



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 053/2023

**FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA DE PROGRAMAS ESPECIAIS, INCENTIVOS E OBRIGAÇÕES
PRESTADORES DE SERVIÇOS: COPASA-MG/COPANOR**

VOLUME V

PROGRAMA REGULATÓRIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)

16 de outubro de 2023



Diretoria Colegiada:

Laura Mendes Serrano – Diretora Geral
Deborah Aparecida Alves de Carvalho Pereira
Samuel Alves Barbi Costa

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Vinícius Sales Fraga – Analista fiscal e de regulação – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 2º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	ASPECTOS LEGAIS E COMPETÊNCIAS	5
3	PROCESSO FISCALIZATÓRIO DO PROGRAMA REGULATÓRIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PRPDI)	7
3.1.	CONTEXTUALIZAÇÃO	7
3.2.	MANUAL TÉCNICO E RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 166/2022	7
3.3.	CONTROLES CONTÁBEIS E FINANCEIROS	8
3.4.	APURAÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	10
3.5.	PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA	11
3.6.	PLANO PLURIANUAL E PROJETOS	12
4	CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
	EQUIPE TÉCNICA	14
	ANEXO	15

1 INTRODUÇÃO

O processo fiscalizatório em tela tem por objetivo consolidar os resultados observados no contexto de Processo de Fiscalização Econômica Periódica, em que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), no exercício de suas atribuições, fiscaliza os programas, incentivos e obrigações estabelecidos em Revisão Tarifária dos prestadores Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG) e Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Copanor). Os resultados de cada programa, incentivo e obrigação relativos aos prestadores fiscalizados constituem um volume específico, totalizando 5 (cinco) volumes. Para todos os volumes são apresentadas recomendações de ajustes e indicadas eventuais não conformidades observadas.

No contexto desse processo fiscalizatório são avaliados os seguintes instrumentos regulatórios:

1.1) Volume I - Repasses tarifários a Fundos Municipais de Saneamento Básico (FMSBs): relação dos municípios habilitados aos repasses tarifários para fundos municipais de saneamento a partir de 2024, estimativa de montante a ser considerado nas tarifas dos prestadores e avaliação dos repasses já efetuados aos fundos anteriormente habilitados;

1.2) Volume II - Fator de desempenho dos serviços de atendimento telefônico oferecidos pela Copasa-MG e pela Copanor aos seus usuários: avaliação do atendimento, pelos prestadores, aos indicadores de qualidade e agilidade do atendimento telefônico a seus usuários;

1.3) Volume III - Programa de Proteção de Mananciais (PPM): apuração dos montantes e o acompanhamento da aplicação de recursos no Programa de Proteção de Mananciais;

1.4) Volume IV - Subsídio inter-regional destinado à promoção de investimentos pela Copanor: apuração dos aportes e receitas auferidas, correspondentes ao subsídio tarifário destinado a investimentos na subsidiária da Copasa-MG para as regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais; e

1.5) Volume V - Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PRPDI): considerações acerca do programa regulatório de incentivo à inovação e pesquisa no setor de saneamento.

O presente documento corresponde ao “**Volume V – Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**” e está estruturado na forma de: seção introdutória; seção indicativa de competências legais e normativas da unidade para execução do processo fiscalizatório; e seção de análise, resultados e conclusões. Precisamente, na seção de análise são apresentadas:

- i) verificação do atendimento das determinações iniciais relacionadas a planejamento e execução dos projetos indicados no **Programa Regulatório de**

- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PRPDI) a partir da vigência da Resolução Arsae-MG nº 166/2022;**
- ii) verificação do atendimento das determinações iniciais relacionadas ao acompanhamento e controle dos recursos relacionados ao **Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PRPDI) a partir da vigência da Resolução Arsae-MG nº 166/2022.**

A base normativa e os mecanismos de controles estão estabelecidos, de forma geral, na Resolução Arsae-MG nº 154, de 28 de junho de 2021, e na Resolução Arsae-MG nº 155, de 28 de junho de 2021, alteradas pelas Resoluções Arsae-MG nº 158, de 18 de agosto de 2021, e pela nº 164, de 18 de fevereiro de 2022, que agregam os resultados globais das Revisões Tarifária, bem como nas Notas Técnicas (NT's) que as acompanham. Ademais, considera-se outras normas a exemplo da Resolução Arsae-MG nº 166, de 24 de junho de 2022, que aprova o Manual Técnico do Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Serviços de Saneamento Básico da Arsae-MG e estabelece sua aplicação no âmbito da Copasa-MG e Resolução Arsae-MG nº 133, de 09 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores de serviços. Os documentos utilizados pela Agência na realização da fiscalização encontram-se referenciados nos tópicos que abordam cada incentivo.

Importante: *Cumprir consignar que o presente documento possui caráter meramente pedagógico e orientativo, tendo como principal objetivo instruir o prestador de serviços quanto ao adequado cumprimento dos normativos referentes ao PRPDI, em especial quanto aos registros, contabilização e prestação de contas. Assim, no ano de 2024, quando avaliado o ano fiscal de 2023, espera-se maior aderência e conformidade aos procedimentos e resultados esperados para o referido programa.*

IMPORTANTE: As informações classificadas, pelo prestador de serviços Copasa-MG, como sigilosas (reservada, secreta ou ultrassecreta) ou consideradas de acesso restrito, nos termos da Lei de Acesso à Informação, ou protegidas pelas demais hipóteses legais de sigilo e restrição, estão preservadas no presente documento por meio de tarja em preto, no todo ou em parte.

2 ASPECTOS LEGAIS E COMPETÊNCIAS

A regulação dos serviços de saneamento foi formalmente instituída pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, constando inclusive como condição de validade dos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico. Em 2020, a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho, atualizou o marco legal do setor para aprimorar as suas condições estruturais.

Dentre as atribuições da entidade reguladora, consta a definição de normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos pelos serviços prestados, tendo a regulação por objetivo, dentre outros: **i)** garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; **ii)** prevenir e reprimir o abuso do poder econômico; e **iii)** definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços. Para isso, deve editar normas que abranjam regime, estrutura e níveis tarifários, procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, planos de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação, subsídios tarifários e não tarifários, padrões de atendimento ao público, entre outros.

Alinhado à legislação federal, foi criada a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG), pela Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009. Compete à Arsae-MG, dentre outras funções, supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário.

O Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, que contém o regulamento da Arsae-MG, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

- a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados;
- b) o cumprimento de normas regulatórias de natureza econômico-financeira;
- c) o cumprimento de determinações da Agência a prestadores regulados, no que tange aos seus aspectos econômico-financeiros;

III – promover análises em relação ao desempenho de prestadores regulados, sob a ótica econômico-financeira;

II – emitir relatórios de fiscalização, contendo os resultados constatados”.

IV – lavrar autos de fiscalização e termos de notificação nos processos de fiscalização de caráter econômico-financeiro;

- V – propor sanções aos prestadores regulados no caso de infrações de natureza econômico-financeira;
- VI – instruir os processos sancionatórios de natureza econômico-financeira aos prestadores regulados;
- VII – cumprir diligências no campo da fiscalização econômica;
- (...)”

Diante do exposto, passa-se, nas seções seguintes, à apreciação dos aspectos referentes ao processo fiscalizatório em tela.

3 PROCESSO FISCALIZATÓRIO DO PROGRAMA REGULATÓRIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PRPDI)

3.1. Contextualização

A Lei Estadual nº 18.309, de 03 de agosto de 2009, prevê em seu art. 8º, §1º, inciso IV, que as tarifas cobradas pelos prestadores de serviços regulados pela Arsaie-MG deverão observar, dentre as diretrizes estabelecidas em reajustes e revisões, “o estímulo à adoção de tecnologias adequadas e eficientes para a melhoria da qualidade do serviço”.

Diante disso, a Arsaie-MG previu, no processo de revisão tarifária da Copasa-MG realizado em 2021, a instituição de programa especial de estímulo a pesquisa, desenvolvimento e inovação. O Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PRPDI) pretende “fomentar a criação de uma rede de inovação, que consiga associar capital humano a recursos financeiros, de forma que bons projetos sejam realizados e financiados no setor de saneamento básico, envolvendo diversos atores”.

Os percentuais a serem destinados ao programa, em termos da receita operacional líquida do prestador, são crescentes, conforme Tabela 3.1.

Tabela 3.1 – PRPDI - Proposta de aplicação tarifária

Ano	Percentual nas Tarifas
Reajuste Tarifário 2022	0,1%
Reajuste Tarifário 2023	0,2%
Reajuste Tarifário 2024	0,3%

Fonte: Nota Técnica CRE nº 04/2021.

Os mecanismos de transparência, controle e execução dos recursos, entre outros pontos, constam na Nota Técnica CRE nº 04/2021 e foram objeto do Manual Técnico Arsaie-MG nº 01/2022 e da Resolução Arsaie-MG nº 166/2022. O início da implementação do programa ocorre em 2023, a partir da vigência do reajuste tarifário que inclui os recursos do programa.

3.2. Manual Técnico e Resolução Arsaie-MG nº 166/2022

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsaie-MG) publicou, em 24 de junho de 2022, a Resolução Arsaie-MG nº 166, que aprovou o Manual Técnico do Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Serviços de Saneamento Básico da Arsaie-MG e estabelece sua aplicação no âmbito da Copasa-MG. O manual detalha e regulamenta os dispositivos apresentados na Resolução Arsaie-MG nº 166/2022 referentes ao Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PRPDI) e aborda em linhas gerais os seguintes aspectos do PRPDI:

- I. Planejamento de linhas temáticas e de ações a serem empreendidas pelo prestador;
- II. Procedimentos de avaliação pela Arsae-MG das ações a serem financiadas com os recursos do PRPDI;
- III. Procedimentos para execução das ações financiadas com os recursos do PRPDI;
- IV. Compensações tarifárias em função da execução do PRPDI;
- V. Controles sobre o PRPDI; e
- VI. Procedimentos de transparência para o PRPDI.

O presente documento abrange considerações sobre os tópicos IV, V e VI desenvolvidos pelo Manual Técnico Arsae-MG nº 01/2022, conforme metodologia detalhada e tratará da fiscalização, monitoramento e controle dos recursos e das ações do programa, bem como de aspectos relacionados a promoção da transparência pelo PRPDI.

3.3. Controles contábeis e financeiros

Quantos aos controles contábeis e financeiros vinculados ao PRPDI, a Resolução Arsae-MG nº 166/2022 definiu para início do Programa:

"Art. 10. O prestador deverá designar, junto à Arsae-MG, rubrica contábil integrante do seu Plano de Contas, do grupo Ativo Circulante, vinculada a uma conta bancária, para a movimentação dos recursos tarifários destinados ao PRPDI.

Parágrafo único. A rubrica mencionada no caput deverá centralizar as movimentações financeiras e será vinculada exclusivamente às ações e aos projetos do PRPDI.

Art. 11. O cálculo dos recursos tarifários a serem direcionados ao PRPDI terá como base a Receita Operacional Líquida, que representa o somatório das receitas diretas obtidas com os serviços de abastecimentos de água e de coleta e tratamento de esgotos, líquidas de descontos e de devoluções realizadas no período de análise.

§1º A periodicidade da apuração, contabilização e dos depósitos dos valores será mensal e deverá ser realizada no mês de competência do faturamento.

§2º A destinação dos recursos à conta bancária designada ao programa deverá ser realizada até o último dia útil do mês posterior ao mês de competência.

Art. 12. O prestador deverá realizar a abertura de uma conta de investimentos vinculada à conta bancária exclusiva para o programa, sendo que o montante acumulado deverá ser aplicado em investimentos de renda fixa de liquidez diária.

§1º A remuneração dos valores acumulados em disponibilidades ao PRPDI é considerada fonte de recursos do programa e deverá permanecer na mesma conta indicada para as movimentações financeiras do PRPDI.

(...)

Art. 13. Quando do início das atividades relacionadas aos projetos de PDI, o prestador deverá indicar o número do centro de custo específico vinculado ao projeto cadastrado, devendo todos os gastos vinculados ao projeto serem contabilizados no centro de custos indicado.

§1º A Copasa deverá apresentar à Arsae-MG, em até 90 dias da vigência desta resolução, o grupo de contas a ser utilizado e o modelo de apuração contábil dos gastos dos projetos de PDI, em conformidade com os procedimentos do Manual Técnico CRE nº 01/2022."

Em complemento ao estabelecido em Resolução Normativa, o Manual Técnico CRE nº 01/2022 detalhou os procedimentos de apuração da receita, conforme abordado no tópico 3.4 do presente parecer e estabeleceu como deveriam ser apurados e contabilizados os gastos relacionados ao PRPDI. As orientações iniciais previstas no Manual estão inseridas no tópico 8.2 e são os seguintes:

"Quando do início das atividades relacionadas aos projetos de PDI, o prestador deverá, junto aos documentos de cadastro dos projetos perante a Arsae-MG, indicar o número do centro de custo específico vinculado ao projeto cadastrado. Todos os gastos vinculados ao projeto deverão ser contabilizados no centro de custos indicado.

Os gastos incorridos nos projetos do PRPDI devem ser apurados utilizando-se o sistema de Ordem de Serviço - ODS, ou equivalente, em rubricas contábeis específicas devidamente designadas ao PRPDI, pelo prestador, e indicadas previamente à Arsae-MG. A definição de qual grupo de contas será dependente do atendimento das normas contábeis definidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Caberá ao prestador a criação de rubricas com as denominações "ODS em andamento" e "ODS finalizadas" ou denominações similares, e indicar à Arsae-MG os códigos dessas rubricas. No decorrer da execução dos projetos de PDI, os valores gastos deverão ser acumulados nas rubricas contábeis indicadas previamente pelo prestador. As contrapartidas aos lançamentos realizados nessas rubricas serão as saídas de recursos na rubrica do Ativo Circulante, vinculada aos recursos do PDI, conforme proposta a ser apresentada pelo prestador."

Dentro do proposto nos normativos, a Copasa-MG apresentou proposta de contabilização alternativa, por meio da Comunicação Externa USRE nº 09/2023¹ e seus anexos. Trata-se de um modelo próprio, com a criação de centro de lucro único vinculado ao PRPDI e de centros de custos vinculados a cada projeto ou ação cadastrada no programa, demonstrando-se os grupos e rubricas contábeis que receberiam os lançamentos contábeis e a forma proposta de contabilização.

Diante da limitação levantada pelo prestador quanto à adoção do modelo proposto pela Arsae-MG, e a apresentação da proposta alternativa de contabilização, a GFE manifestou-se pela homologação do modelo apresentado através do Parecer GFE nº 003/2023², sendo a recomendação atendida e comunicada ao prestador através do Ofício CRE nº 004/2023³.

Assim, a Arsae-MG entendeu que o modelo apresentado pelo prestador atenderia aos objetivos e aos controles propostos pela Agência, e a sua adoção, no formato proposto, não implicaria prejuízo ao acompanhamento, a apuração e a destinação dos recursos vinculados ao PRPDI.

¹ Documento SEI nº 59699916.

² Documento SEI nº 60363420.

³ Documento SEI nº 61112645.

3.3.1 – Cumprimento das obrigações iniciais

Quanto ao cumprimento das obrigações identificadas nas Resoluções Arsae-MG nº 154/2022 e nº 166/2022 e no Manual Técnico Arsae-MG nº 01/2022, a partir do início da vigência e da captação dos recursos inseridos na receita tarifária do prestador, de caráter contábil e financeiro, destacam-se as seguintes:

- ✓ Indicação de conta bancária vinculada ao PRPDI;
- ✓ Realização das transferências mensais; e
- ✓ Indicação dos centros de custos dos projetos inicialmente cadastrados.

Os itens elencados, a Copasa-MG indicou através da Comunicação Externa USRE nº 89/2023⁴ a conta bancária vinculada ao Programa, bem como, através da Comunicação Externa USRE nº 130/2023⁵ informou os centros de custos vinculados aos projetos inicialmente selecionados para o PRPDI.

Quanto a realização das transferências mensais a conta bancária vinculada ao PRPDI, a Copasa-MG informou, por meio da Comunicação Externa USRE nº 188/2023⁶, os dados bancários e contábeis referentes as receitas vinculadas ao PRPDI. Observou-se a realização de transferências à conta vinculada ao PRPDI no decorrer do mês de setembro de 2023, tendo como referência as receitas auferidas pelo prestador entre os meses de janeiro e agosto de 2023, conforme demonstrado na Figura A1 constante no Anexo deste relatório.

3.4. Apuração da Receita Operacional Líquida

A Receita Operacional Líquida (ROL) considerada como base para a apuração dos valores a serem destinados as ações e aos projetos do PRPDI é definida na Resolução Arsae-MG nº 166/2022 em seu art. 11 da seguinte forma:

"Art. 11. O cálculo dos recursos tarifários a serem direcionados ao PRPDI terá como base a Receita Operacional Líquida, que representa o somatório das receitas diretas obtidas com os serviços de abastecimentos de água e de coleta e tratamento de esgotos, líquidas de descontos e de devoluções realizadas no período de análise."

O Manual Técnico CRE nº 01/2022 detalha a composição da ROL, indicando as rubricas contábeis que deveriam ser consideradas na apuração mensal dos valores a serem destinados ao programa. Em complemento, o Parecer Técnico GFE nº 003/2023⁷ sugeriu a inclusão da rubrica contábil "██████████ - ██████████", referente aos valores faturados com a cobrança da tarifa fixa de disponibilidade de rede de esgotos, na composição

⁴ Documento SEI nº 66137386.

⁵ Documento SEI nº 70135050.

⁶ Documento SEI nº 74460236.

⁷ Documento SEI nº 60363420.

da ROL mensal do PRPDI. Após a atualização⁸, o rubricas que compõem a ROL são apresentadas no Quadro 1:

Quadro 1 – Composição da Receita Operacional Líquida (ROL) – PRPDI

Código	Descrição

Fonte: Manual Técnico CRE nº 01/2022 atualizado (SEI nº 61797209).

Diante do disposto no Quadro 01, apura-se que a ROL auferida no ano fiscal de 2022 foi de R\$ 5.910.651.359, o que representa um montante de **R\$ 5.910.651** a ser destinado ao PRPDI no ano fiscal de 2023, conforme definição da Resolução Arsae-MG nº 154/2021 e apresentado no tópico 3.1.

Por fim, cumpre ressaltar que apuração da Receita Operacional Líquida (ROL) do ano fiscal de 2023 destinada ao PRPDI, bem como sua comparação aos recursos efetivamente destinados a conta vinculada ao programa, serão alvo de apuração por parte da Arsae-MG em processo de fiscalização a ser realizado em 2024.

3.5. Promoção da Transparência

Quanto à promoção da transparência e à publicização dos dados referentes ao PRPDI, a Resolução Arsae-MG nº 166/2022 definiu as seguintes regras:

"Art. 16. Com o intuito de conferir transparência ao programa, a Copasa deverá publicar em seu sítio eletrônico, no mínimo:

I. Plano Plurianual de PDI.

II. Informações a respeito dos projetos executados e em execução, contendo, no mínimo: Título; Linha Temática do projeto; Objetivo Geral; Duração esperada; Data de início do projeto; Data de conclusão do projeto; Produto (s) gerado (s); Investimento previsto; Investimento realizado; Entidades envolvidas; e Gerente do Projeto.

III. Gastos acumulados do PRPDI no ano anterior.

IV. Saldo atualizado da conta de PDI.

§1º As informações referentes aos incisos II, III e IV do caput deverão ser publicadas anualmente até o fim do mês de janeiro.

⁸ Manual Técnico CRE nº 001/2022 – Atualizado (SEI nº 61797209)

§2ª As informações referentes ao inciso I do caput deverão ser publicadas até o fim de janeiro do primeiro ano após a instituição do PRPDI da Copasa, e ao fim do mês de janeiro dos anos seguintes a cada Revisão Tarifária do prestador.

§3º A Copasa deverá apresentar o modelo de divulgação das informações elencadas para homologação da Arsae-MG até 90 dias da publicação desta resolução."

Após apresentação de proposta de modelo de divulgação das informações determinadas pela Resolução, a GFE manifestou-se pela homologação do modelo apresentado através do Parecer GFE nº 003/2023, sendo a recomendação atendida e comunicada ao prestador através do Ofício CRE nº 004/2023.

Até o momento, a Copasa-MG já criou a seção no seu sítio eletrônico destinada ao "Inova Copasa"⁹ trazendo as informações básicas do PRPDI, sendo que ainda se encontra dentro prazo para divulgação das informações referentes aos incisos I, II, III e IV do art. 16 da Resolução Arsae-MG nº 166/2022.

3.6. Plano Plurianual e Projetos

Quanto a elaboração do Plano Plurianual, a Resolução Arsae-MG nº 166/2022 definiu as seguintes regras:

Art. 3º A Copasa deverá elaborar o Plano Plurianual de PDI, em conformidade com o estabelecido no Manual Técnico CRE nº 01/2022, em até 60 dias após a homologação do reajuste tarifário referente à aprovação do manual técnico.

§ 1º A Arsae-MG terá 45 dias para ratificar o documento enviado pela Copasa, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ao prestador.

§ 2º Após eventual envio de informações adicionais pelo prestador, a agência terá mais 30 dias para sua ratificação.

§ 3º Caso deseje incluir objetivos e linhas temáticas ao Plano, o prestador de serviços poderá, durante o mês de outubro de cada ano, apresentar a revisão do Plano Plurianual, limitada a uma por ano.

§ 4º A Arsae-MG poderá, de forma fundamentada, incluir Linhas Temáticas de Interesse Prioritário para os projetos de PDI no momento de sua ratificação.

O prestador apresentou o Plano Plurianual para o PRPDI por meio das Comunicações Externas USRE nº 09¹⁰ e nº 65¹¹/2023, sendo que a homologação do planejamento apresentado ocorreu a partir de recomendação constante Parecer Técnico InovArsae 02/2023¹² e oficializada por meio do Ofício InovArsae nº 02/2023¹³.

⁹ <https://www.copasa.com.br/inova/>, acesso em 25 de agosto de 2023.

¹⁰ Documento SEI nº 59699916.

¹¹ Documento SEI nº 64004061.

¹² Documento SEI nº 64942741.

¹³ Documento SEI nº 64942939.

Por fim, até a edição deste relatório, dois projetos foram inicialmente cadastrados junto à Arsae-MG mediante a Comunicação Externa USRE nº 124/2023¹⁴ e anexos, sendo que ambos tiveram o cadastro confirmado pelo Ofício InovArsae nº 03/2023¹⁵.

4 CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo fiscalizatório consolidado neste documento avaliou o atendimento, pela Copasa-MG, aos normativos definidos pela Arsae-MG relacionados ao Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Serviços de Saneamento Básico da Arsae-MG (PRPDI), tendo em vista o início da vigência do programa em janeiro de 2023. A avaliação abrangeu as determinações iniciais do programa, bem como, uma avaliação parcial de caráter orientativo referente aos procedimentos observados nos seus primeiros 9 (nove) meses de vigência, tendo como foco os aspectos contábeis e financeiros.

Observou-se a estruturação dos controles contábeis e financeiros determinados pela Agência, além de aspectos de planejamento e transparência do programa. Em geral, a Copasa-MG atende, até o presente momento, as obrigações trazidas pelas Resolução Normativas, Notas Técnicas e Manuais relacionados ao tema.

Em termos gerais, conclui-se pela satisfatória adequação do prestador aos normativos avaliados. Cumpre ressaltar que o programa ainda se apresenta em estágio inicial e esta fiscalização possui caráter pedagógico, sendo que a fiscalização completa do PRPDI está programada para ocorrer em 2024. Por fim, também cabe pontuar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se, entre outras fontes, em informações fornecidas pelo prestador. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados.

É o relatório.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2023.

¹⁴ Documentos SEI nº 69508374, 69508378 e 69508381.

¹⁵ Documento SEI nº 69741962.

EQUIPE TÉCNICA¹⁶

Vinícius Sales Fraga

Analista de Fiscalização Econômica

Revisão:

Rômulo José Soares Miranda

Gerência de Fiscalização Econômica

Supervisão:

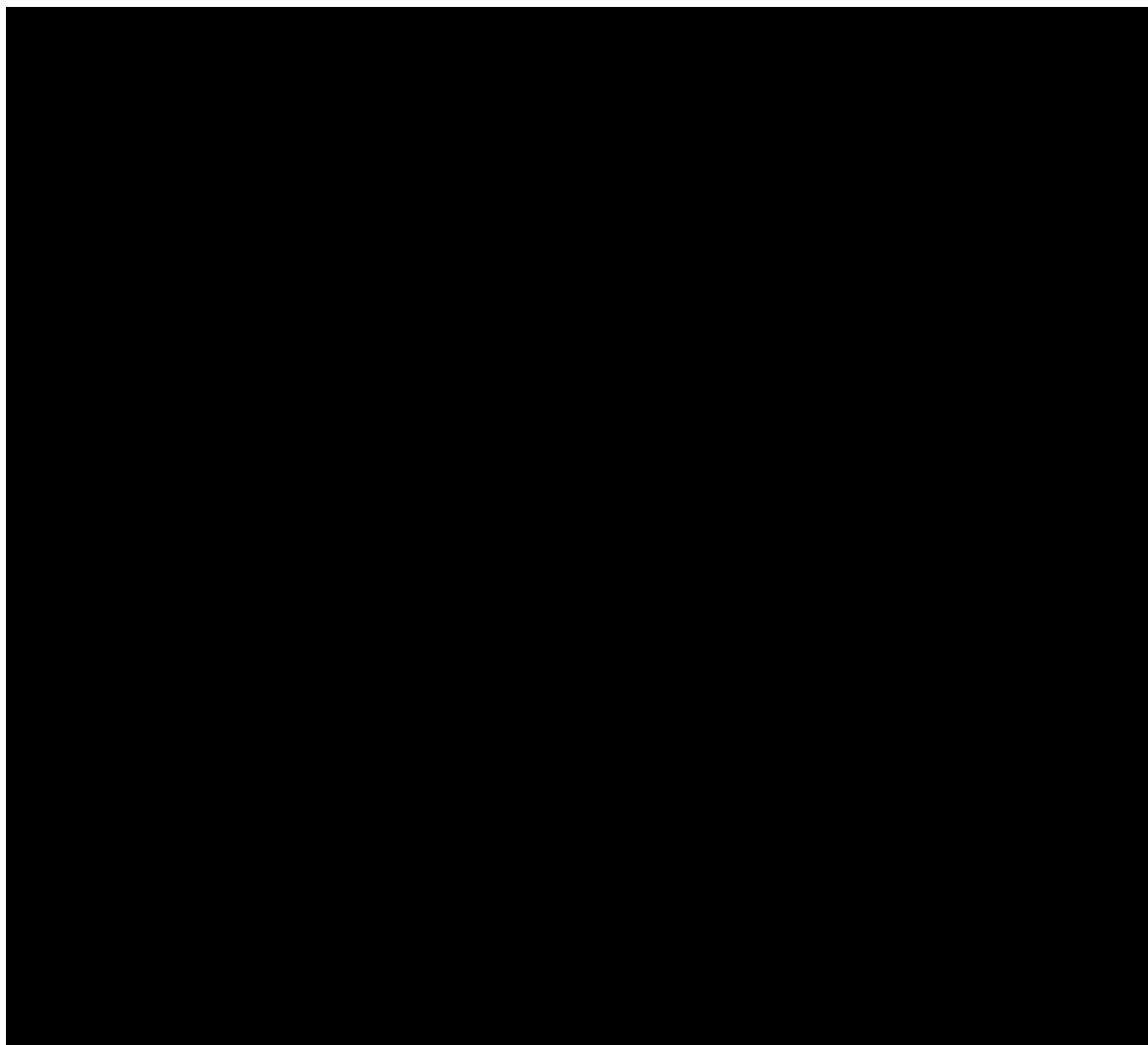
Raphael Castanheira Brandão

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

¹⁶ A elaboração deste trabalho contou com a colaboração dos servidores da Gerência de Informações Econômicas (GIE) e da Gerência de Ativos Regulatórios (GAR).

ANEXO

Figura A1 – Valores aplicados referentes ao período de 01 a 09/2023



Fonte: Dados do prestador.